



LEI Nº 2.361/2011

Súmula: “Dispõe sobre o regime diferenciado para as serventes lotadas no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI-24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e cria gratificação especial, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o regime diferenciado de trabalho para as serventes lotadas no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica criado o adicional de atuação em regime diferenciado de trabalho, que somente poderá ser atribuído as serventes que atuam sobre o regime de que trata esta lei, lotadas no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), com o seguinte valor:

I. Serventes – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo fica limitado a número de 22 (vinte e duas) vagas correspondentes ao limite máximo de 22 (vinte e dois) servidores (serventes) do regime diferenciado de trabalho.

§ 2º. O adicional de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§ 3º. Este adicional não será computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§ 4º. A ocorrência de qualquer falta na escala de trabalho do servidor, dentro do mesmo mês, ou atraso superior a uma hora, acarreta o não recebimento da gratificação de que trata este artigo em relação ao respectivo mês.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/02 – Lei nº 2.361/2011

Art. 3º. Os serventes contemplados no regime diferenciado, lotados no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), ficam submetidos, no que couber, aos mesmos deveres e direitos dos demais servidores da saúde lotados nestas unidades.

Art. 4ª. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de julho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município